

REGIMENTO INTERNO

INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE

Aprovado pelo Conselho de Administração em 06/12/2021
(Consolidado com a 1ª Alteração aprovada em 12/12/2023)



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO:	3
FINALIDADE, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II - QUADRO ASSOCIATIVO:	6
DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	6
CAPÍTULO III	9
PATRIMÔNIO E DESTINAÇÃO	9
CAPÍTULO IV	12
ADMINISTRAÇÃO	12
SEÇÃO I	13
ASSEMBLEIA GERAL	13
SEÇÃO II	16
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	16
SEÇÃO III	20
DIRETORIA ESTATUTÁRIA	20
SEÇÃO IV	26
COLEGIADO DE ORIENTAÇÃO CULTURAL	26
SEÇÃO V	27
CONSELHO FISCAL	27
CAPÍTULO V	29
TALENTOS HUMANOS	29
CAPÍTULO VI	30
DA POLÍTICA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	30
SEÇÃO I	31
DA POLÍTICA DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE	31
SEÇÃO II	34
PRESTAÇÃO DE CONTAS	34
CAPÍTULO VII	34
DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	34
CAPÍTULO VIII	35
DISPOSIÇÕES GERAIS	35



**CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO:
DA FINALIDADE, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. O INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE, doravante denominado simplesmente “Instituto Mirante”, é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo estatuto, pelo presente regimento interno, por seus regulamentos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O Instituto tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Dr. José Lourenço, n° 870, 10º andar, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-281, podendo abrir, transferir e encerrar escritórios e unidades em qualquer parte do país. (redação alterada em 12/12/2023)

Parágrafo único. É facultado à Diretoria instalar unidades administrativas em outros municípios, sem a necessidade de transferência de sede, desde que observada a disponibilidade financeira e oportunidade.

Artigo 3º. O Instituto tem como finalidade a proteção, a valorização, o incentivo e o fomento do patrimônio histórico e cultural, tangível e intangível, em todas as suas formas e expressões, inclusive seus recursos naturais, assim como a promoção da difusão, fruição e ampliação do seu acesso, atendidos os seguintes objetivos fundamentais:

- I. Manter e promover o tratamento técnico de acervos ligados ao patrimônio histórico, cultural e natural, com especial atenção ao Ceará, à Região Nordeste e ao Brasil;
- II. Desenvolver, fomentar, promover e publicar pesquisas na área do patrimônio histórico, cultural e natural;
- III. Promover o patrimônio histórico e cultural como vetor estratégico de desenvolvimento sustentável, estimulando cadeias produtivas a ele relacionadas;
- IV. Contribuir com a preservação e promoção da memória e tradição cearenses;
- V. Engajar a população na valorização e promoção do patrimônio histórico e cultural;
- VI. Colaborar com a articulação entre os setores público e privado na defesa e promoção do patrimônio histórico e cultural;
- VII. Incentivar a qualificação e formação de profissionais na área de patrimônio histórico e cultural, incluindo, mas não se limitando às



- equipes do Instituto e dos equipamentos por ele geridos, bem como a educação e conhecimento da população sobre o assunto;
- VIII. apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação nos campos da cultura e da arte;
- IX. Contribuir com o pleno exercício dos direitos culturais.

Artigo 4º. Para o cumprimento de suas finalidades e para o seu próprio aperfeiçoamento, o Instituto poderá:

- I. Desenvolver e implementar ações e projetos nas áreas de difusão, promoção e preservação das artes, da cultura, incluindo, as artes plásticas, a música, o teatro, o circo, a literatura, o audiovisual, o livro, a leitura, as artes visuais, a moda, o design, a gastronomia, o patrimônio e a educação e, ainda, outras manifestações importantes e desejáveis.
- II. Atuar na gestão, na administração, manutenção e na promoção de espaços e equipamentos culturais, incluindo, museus, acervos, bibliotecas, dentre outros;
- III. Viabilizar ações específicas de restauro e preservação de acervos de diversas naturezas, incluindo acervos de artes plásticas, audiovisuais, fotográficos, musicais, bibliográficos, documentais e arquivísticos, e outros mais ;
- IV. Localizar e identificar os elementos constitutivos do patrimônio material e imaterial, bem como a diversidade das expressões artísticas presentes em todo território cearense, dando atenção às manifestações artísticas autóctones que tenham relevância para a finalidade de preservação;
- V. Celebrar convênios, parcerias, contratos, consórcios, termos de cooperação, termo de fomento e contratos de gestão e quaisquer outros ajustes, com entidades públicas ou privadas, no Brasil e no Exterior;
- VI. Contribuir com a elaboração e implementação de políticas públicas, bem como a interface perante os demais entes do Poder Público na qualidade de instituição especializada no setor artístico cultural, em especial, o cearense;
- VII. Estabelecer parcerias e termos de cooperação com espaços e agentes culturais;
- VIII. Manter, gerenciar e desenvolver acervos, próprios ou de terceiros, públicos ou privados;
- IX. Desenvolver e publicar métricas e indicadores relacionados às suas atividades;



- X. Desenvolver, editar, apoiar e publicar pesquisas, projetos, publicações e estudos na área de patrimônio, arte e cultura;
- XI. Prestar serviços e vender produtos ligados à sua missão institucional;
- XII. Organizar e realizar cursos, treinamentos, campanhas, seminários, feiras, encontros, palestras e outros eventos de caráter educativo, científico, técnico e cultural, inclusive tendo como público alvo as equipes do Instituto e dos equipamentos por ele geridos;
- XIII. Emitir pareceres e prestar consultorias nas áreas de sua especialidade;
- XIV. Participar de editais e processos seletivos nas suas áreas de atuação;
- XV. Inscrever projetos em leis de incentivo e fomento;
- XVI. Pleitear recursos em quaisquer programas e políticas de financiamento e fomento, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XVII. Instituir e conceder bolsas, auxílios, prêmios e outros benefícios, buscando favorecer o desenvolvimento da pesquisa, da educação, das artes e da cultura, incluindo, mas não se limitando às equipes do Instituto e dos equipamentos por ele geridos, em temas relacionados com seus objetivos;
- XVIII. Participar, como associado, cotista ou acionista de outras pessoas jurídicas;
- XIX. Promover outras atividades que contribuam para a concretização de seus objetivos estatutários;
- XX. Criar, registrar e implementar selos e marcas relacionados à proteção do patrimônio cultural;
- XXI. Promover a comercialização de bens, produtos e serviços artísticos e culturais;
- XXII. Participar e/ou aderir a sistemas, conselhos, redes e programas de integração e aprimoramento de equipamentos culturais e políticas públicas, em quaisquer instâncias da federação.

Artigo 5º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os seguintes princípios:

- I. Legalidade;**
- II. Impessoalidade;**
- III. Moralidade;**
- IV. Publicidade;**
- V. Economicidade e eficiência;**
- VI. Não discriminação de raça, cor, gênero, origem ou crença;**
- VII. Liberdade de expressão, criação e fruição;**
- VIII. Diversidade cultural;**



- IX. Respeito aos direitos humanos;
- X. Acessibilidade;
- XI. Responsabilidade socioambiental.

CAPÍTULO II - QUADRO ASSOCIATIVO: DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O quadro associativo do Instituto será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Regimento Interno, observado as normas estatutárias.

Artigo 7º. O Instituto possui as seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores:** pessoas físicas ou jurídicas presentes à Assembleia de Constituição, assim indicadas na ata de Constituição do Instituto;
- II. **Mantenedores:** pessoas físicas ou jurídicas que façam doações periódicas para o Instituto com a finalidade de manter parte de seus custos fixos e de subsidiar seus projetos;
- III. **Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela prestação de relevantes serviços ou outras contribuições de qualquer natureza ao Instituto, fizerem *jus* a este título, a critério da Diretoria.

Parágrafo primeiro. Os associados Mantenedores e Honorários precisarão aguardar o prazo mínimo de 2 (dois) anos para poder votar nos membros do Conselho de Administração de competência dos associados, podendo exercer os demais direitos a partir da data de sua admissão.

Parágrafo segundo. É facultado à Diretoria estabelecer, por Portaria, política específica de incentivos para os Associados, especialmente para estimular os associados mantenedores, podendo para tanto conferir descontos, isenções, criação de selo, divulgação diferenciada, dentre outros.

Artigo 8º. A adesão ao quadro associativo será feita por meio de requerimento apresentado à Diretoria, que submeterá sua aprovação ao Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. Junto ao requerimento deverá constar currículo e carta de motivação por meio da qual demonstrar-se-á a pertinência daquele que pleiteia integrar o quadro de associados com os princípios e objetivos deste.



Parágrafo segundo. É facultado à Diretoria emitir convites específicos para instituições e pessoas de notória capacidade para que apresentem requerimento.

Parágrafo terceiro. A diretoria somente apresentará ao Conselho de Administração os requerimentos que julgar pertinentes e que sejam consenso entre os diretores estatutários.

Parágrafo quarto. O Conselho de Administração aprovará por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros o ingresso de novos membros.

Artigo 9º. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social do Instituto, mediante notificação de desligamento, por escrito, à Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 10. O descumprimento do Estatuto, deste Regimento Interno ou de um de seus regulamentos, aprovados pelo Conselho de Administração, poderá acarretar a imposição das seguintes penalidades aos associados, sem prejuízo das eventuais disposições da legislação brasileira:

- I. Advertência, verbal ou escrita;
- II. Suspensão; ou
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro. As penalidades poderão ser aplicadas também nos casos em que a ação ou omissão do associado colocar em risco as atividades do Instituto.

Parágrafo Segundo. Constatada a infração, a Diretoria deverá encaminhar ao associado notificação por qualquer meio escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, exerça seu direito de defesa. Decorrido o prazo, com ou sem o recebimento de contestação do associado, a Diretoria encaminhará os fatos e sugestão de aplicação de penalidade ao Conselho de Administração, que decidirá sobre sua aplicação.

Parágrafo Terceiro. O associado será informado sobre a decisão do Conselho de Administração e poderá apresentar recurso direcionado à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias. Fica garantido o direito de manifestação e apresentação de documentos na assembleia para exercício da defesa. O recurso não terá efeito suspensivo.



Parágrafo Quarto. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados pelo associado, conforme decidido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. A aplicação de quaisquer penalidades não dá o direito de qualquer forma de reembolso, compensação ou indenização de qualquer natureza ao associado.

Parágrafo Sexto. No caso de suspensão dos direitos ou exclusão dos quadros, o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, quando houver recurso, decidirão sobre o respectivo prazo de suspensão ou exclusão.

Parágrafo Sétimo. O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

Artigo 11. Os associados que se constituam como pessoas jurídicas far-se-ão representar pelo respectivo representante legal devidamente habilitado.

Parágrafo Primeiro. As pessoas jurídicas que se associarem ao Instituto Mirante não poderão de nenhuma forma beneficiar-se desta condição para obter informações privilegiadas ou favorecimento em processos de contratações, devendo as regras de conformidade e integridade possuir disposições específicas para impossibilitar conflito de interesses.

Parágrafo segundo. É vedada a candidatura de pessoa jurídica associada a vaga de Conselho de Administração, sendo permitida a do representante legal, desde que este esteja associado como pessoa física.

Artigo 12. São direitos de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as especificações e limitações deste Estatuto;
- II. Comparecer e participar das Assembleias Gerais, podendo se manifestar, bem como sugerir temas e assuntos de discussão;
- III. Indicar novos associados, respeitados os trâmites de admissão;
- IV. Participar dos eventos promovidos pelo Instituto e de benefícios oferecidos aos associados, de acordo com sua categoria;
- V. Contribuir financeiramente com o Instituto, de forma espontânea;



- VI. Apresentar à Diretoria propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as funções institucionais do Instituto, observado seu objeto social;
- VII. Manifestar-se à Diretoria sobre assuntos relevantes ao Instituto.

Artigo 13. São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Honrar com o pagamento das contribuições sociais, se for o caso;
- III. Acatar as decisões dos órgãos sociais;
- IV. Contribuir para a consecução dos objetos sociais do Instituto e zelar pelo seu nome, imagem e reputação;
- V. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- VI. Zelar pela conservação do patrimônio social do Instituto;
- VII. Comunicar ao Instituto, por escrito, sempre que houver mudança nas informações cadastrais como associado; e
- VIII. Informar os órgãos diretivos caso tomem conhecimento de qualquer irregularidade ou anormalidade na administração do Instituto.

Artigo 14. Os associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo Instituto, exceto quando investidos com poderes diretivos e apenas em relação aos atos por ele praticados nesta condição.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DESTINAÇÃO

Artigo 15. O patrimônio do Instituto será constituído por todo e qualquer ativo, inclusive bens móveis e imóveis, direitos, propriedades imateriais, ações, títulos da dívida pública, recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o restrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 16. Constituem fontes de receitas do Instituto:

- I. A prestação de serviços ou venda de produtos ligados à sua missão institucional;
- II. Auxílios, contribuições, doações, patrocínios, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados e de terceiros;
- III. A exploração de ativos de propriedade intelectual;



- IV. Prêmios, subvenções e quaisquer outros valores recebidos de programas públicos ou privados de apoio e fomento;
- V. Rubricas decorrentes de leis e programas de incentivo fiscal;
- VI. Os recursos oriundos de Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Convênios, Contratos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos nas áreas de atuação;
- VII. Doações e Contribuição dos associados mantenedores;
- VIII. Cessão e/ou locação de espaços, áreas e itens de acervos;
- IX. Receitas patrimoniais e financeiras;
 - X. Exploração de publicidade institucional e
 - XI. Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos ao Instituto, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Parágrafo primeiro. Atestado o cumprimento das metas pela Comissão de Avaliação, estabelecidas em Contratos de Gestão celebrados com o Poder Executivo Estadual, os saldos financeiros remanescentes oriundos de tais instrumentos poderão ser utilizados pela organização social, mediante aprovação prévia de Plano de Trabalho pelo órgão ou entidade contratante.

Parágrafo segundo. Excepcionalmente, com vistas a assegurar a execução das atividades descentralizadas para a Organização Social, o Conselho Fiscal poderá autorizar a movimentação de recursos entre Contratos de Gestão celebrados com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, hipótese em que deverão ser indicados os valores, a destinação e o prazo de reposição dos recursos ao Contrato de Gestão correspondente.

Artigo 17. Todos os processos de recebimento de bens, serviços ou valores de particulares que impliquem em qualquer forma de concessão por parte do Instituto Mirante serão precedidos de processos que permitam a terceiros oferecer condições mais vantajosas, desde que atendidas as exigências e condições estabelecidas no edital convocatório, no convite ou na manifestação de interesse.

Parágrafo único. O Instituto Mirante poderá estabelecer regulamento próprio sobre o uso de receitas próprias e a forma de sua obtenção, sempre observado os princípios estabelecidos no seu estatuto.

Artigo 18. Todo o patrimônio, receitas e excedentes financeiros do Instituto serão aplicados no território nacional e deverão ser aplicados nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu



patrimônio a qualquer título, entre os associados, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica. O patrimônio social e a renda da Associação devem guardar estreita e específica relação com os princípios e com o objeto da Associação.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza, ou à lei.

Parágrafo Segundo. A distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido é vedada em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro da entidade.

Parágrafo Terceiro. O Instituto poderá efetuar operações de crédito junto a instituições financeiras e creditícias.

Artigo 19. No caso de dissolução do patrimônio da Associação, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido, preferencialmente, a outra organização social qualificada no âmbito do Estado do Ceará, da mesma área de atuação.

Parágrafo único. No caso de contratos de gestão, fica definida a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que foram destinadas ao Instituto, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Artigo 20. A Diretoria poderá instituir fundos patrimoniais e/ou de custeio a partir do patrimônio do Instituto, composto por ativos permanentes e financeiros, com vistas a garantir a sustentabilidade do Instituto e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

Parágrafo único. O Instituto Mirante deverá negociar valor a ser provisionado em seus contratos de gestão e outros para fins de rescisão trabalhista e cumprimento das obrigações desta natureza, sempre proporcional ao período pactuado com o poder público.

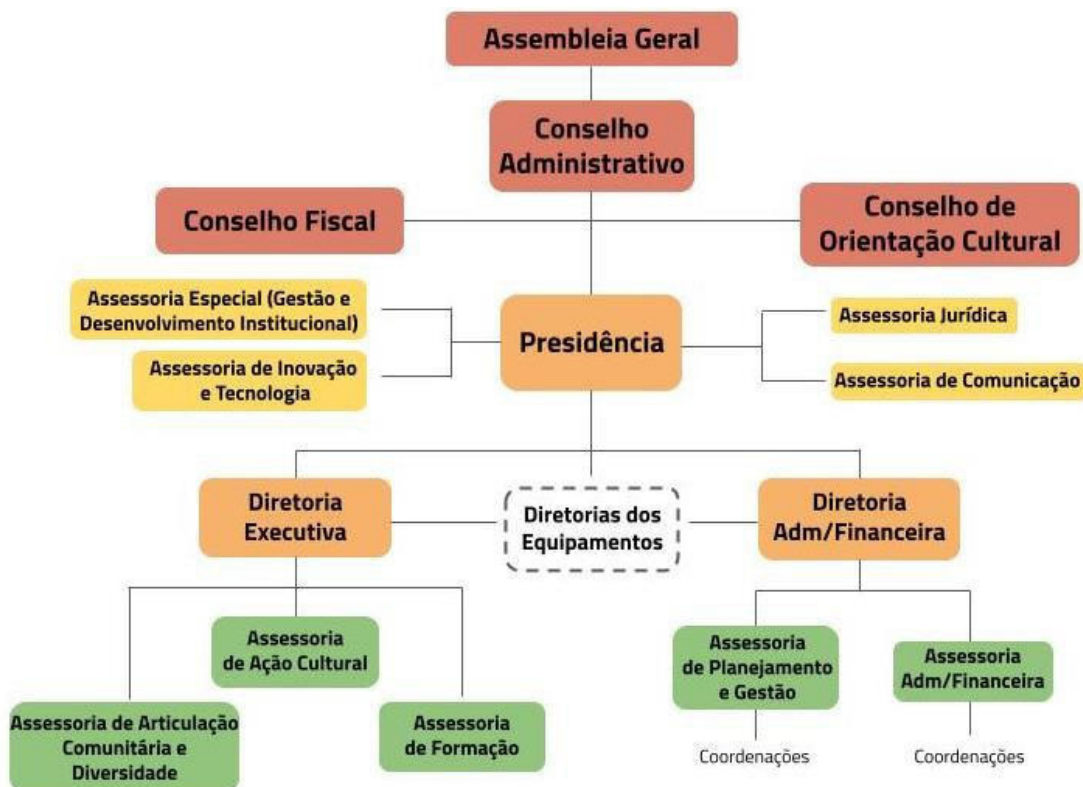


CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21. São órgãos do Instituto:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Colegiado de Orientação Cultural; e
- V. Conselho Fiscal.

Artigo 22. A estrutura organizacional do Instituto Mirante seguirá o seguinte organograma de governança:



Parágrafo único. O organograma completo de toda a entidade deverá constar de maneira expressa em regulamento próprio, podendo ser atualizado mediante Portaria.

Artigo 23. O Instituto poderá, na consecução de seus objetivos, atuar com diversos equipamentos públicos, mediante a adoção de uma ou mais formas de



parceria com a Administração Pública, respeitadas as disposições previstas neste Regimento Interno.

Artigo 24. Os membros dos órgãos administrativos não atuarão em nome do Instituto para fins religiosos, político-partidários, militares ou quaisquer outros que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Artigo 25. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa pautadas pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, em busca de padrões de excelência de gestão e necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados, bem como para fazer a cumprir a legislação vigente.

Parágrafo único: É vedada a participação concomitante de integrantes do Instituto em mais de um de seus órgãos constitutivos; exceto quando se tratar de participação como membro associado na Assembleia Geral e/ou como membro do Colegiado de Orientação Cultural.

Artigo 26. O Instituto tem como órgão superior o seu Conselho de Administração, sendo auxiliado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os órgãos da associação poderão adotar políticas com a finalidade de aprimorar a gestão do Instituto, regulamentando assuntos como a contratação de recursos humanos, compras e contratações, códigos de ética e conduta, direitos de propriedade intelectual, diretrizes para parcerias, confidencialidade, dentre outros que se mostrarem necessários ao cumprimento deste Regimento Interno.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27. A Assembleia Geral, órgão colegiado da Associação, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos, exercendo a sua soberania nos termos desta seção.

Artigo 28. Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger e destituir os quatro dos sete membros do Conselho de Administração;



- II. Apreciar as contas do Instituto, anualmente ou sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou Diretoria;
- III. Apresentar projetos e sugestões de ações visando ao cumprimento do objeto social do Instituto;
- IV. Decidir, em sede recursal, sobre a aplicação de penalidades aos associados;
- V. Deliberar sobre quaisquer matérias e assuntos apresentados em assembleia geral;
- VI. Deliberar sobre casos omissos ou não previstos na Legislação civil e no Estatuto em casos não solucionados ou submetidos pelo Conselho de Administração;
- VII. Contribuir na medida de suas competências com a fiscalização dos órgãos do Instituto;
- VIII. Deliberar sobre contratos de empréstimo, financiamento ou outros de natureza similar.

Artigo 29. A Assembleia Geral deverá se reunir ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. Apreciar as contas do Instituto;
- II. Tomar ciência das ações realizadas no ano anterior, bem como as planejadas, pelo Conselho de Administração e Diretoria;
- III. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que lhe couberem, quando for o caso;
- IV. Indicar ou convidar os demais integrantes do Conselho de Administração, que por disposição legal, não estejam sujeitos ao regime majoritário.

Artigo 30. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse do Instituto.

Artigo 31. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. pelo Presidente do Conselho de Administração e/ou pela maioria absoluta do Conselho de Administração;
- II. pela Diretoria, na hipótese de inércia do Conselho de Administração e verificada a necessidade de convocação;
- III. por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com o Instituto.

Parágrafo Primeiro. A convocação será feita mediante edital a ser fixado na sede do Instituto e em seu sítio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias



corridos. O envio de circular escrita a cada associado no endereço eletrônico ou físico por eles fornecido ao Instituto, ou por qualquer outro meio de comunicação eficiente poderá substituir o edital fixado na sede da entidade.

Parágrafo Segundo. O(s) responsável(eis) pela convocação deverão informar a pauta da assembleia e, sempre que possível, anexar documentos necessários à preparação dos presentes.

Parágrafo Terceiro. A convocação prevista no caput deste artigo poderá ser dispensada na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos associados.

Artigo 32. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 33. As Assembleias Gerais são presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral nomeará, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembleia.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral elegerá o seu presidente dentre os associados presentes.

Artigo 34. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples do número de votos dos associados.

Parágrafo primeiro. Cada associado, no pleno gozo de seus direitos e de acordo com sua categoria, terá direito a 01(um) voto.

Parágrafo segundo. Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate ao presidente da Assembleia.

Parágrafo terceiro. Para as deliberações referentes à eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, faz-se necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, sendo que nada poderá ser deliberado se não houver maioria absoluta dos associados presentes, em primeira convocação, ou se não houver pelo menos 1/3 (um terço) dos associados presentes nas convocações seguintes.



SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 35. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior responsável pela função normativa, planejamento estratégico e coordenação do Instituto.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros inicia-se com a assinatura do respectivo termo de posse.

Artigo 36. O Conselho de Administração da Organização Social será composto de 7 (sete) membros, observada a seguinte composição:

- I.2 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual do Ceará;
- II.2 (dois) representantes da sociedade civil;
- III.1 (um) representante eleito dentre os membros ou associados;
- IV.1 (um) representante eleito pelos demais membros do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V.1 (um) membro indicado ou eleito na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo primeiro. Os Conselheiros eleitos para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumir as suas funções executivas na entidade.

Parágrafo segundo. O Diretor-Presidente da Organização Social deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo terceiro. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo quarto. É facultado aos membros representantes do Poder Executivo a indicação de suplentes.

Artigo 37. Caberá à Assembleia Geral a indicação e eleição do membro previsto no inciso V, do artigo 36, na ausência de norma estatutária específica, devendo a escolha recair preferencialmente sobre pessoas que tenham experiência na área de atuação do Instituto.

Parágrafo único. Até que sobrevenha norma estatutária específica sobre a competência, forma e os critérios para o preenchimento da vaga descrita no



caput, poderá o Conselho de Administração indicar um nome à Assembleia Geral, a qual deliberará a respeito.

Artigo 38. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração devem ter mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo primeiro. O mandato terá início com o ato de posse, podendo este ocorrer na própria reunião que o elege, desde que registrado em Ata.

Parágrafo segundo. O mandato dos membros eleitos ou indicados estender-se-á até a investidura de seus sucessores.

Artigo 39. São atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar eventuais proposta de contrato de gestão da entidade, bem como contratos em geral que impliquem em valores acima de alçada estipulada para a diretoria, em norma interna do Conselho;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V. Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salário e benefícios dos empregados da entidade;
- IX. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de eventual contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- XI. Orientar e coordenar os trabalhos da Diretoria, inclusive podendo criar superintendências e subdiretorias, detalhando suas respectivas competências;



- XII. Deliberar sobre o planejamento estratégico do Instituto, a previsão orçamentária e a prestação de contas anual do Instituto;
- XIII. Estabelecer o valor das contribuições dos associados;
- XIV. Deliberar quanto à compra, venda e uso de imóveis do Instituto;
- XV. Eleger os membros do Conselho Consultivo;
- XVI. Requisitar à Assembleia Geral a ratificação das contas do Instituto, quando entender necessário;
- XVII. Autorizar o Instituto a prestar garantias a obrigações próprias ou de terceiros, bem como a criação de ônus reais sobre os bens do Instituto;
- XVIII. Aprovar toda e qualquer aquisição, ou alienação de bens não prevista no orçamento anual;
- XIX. Decidir sobre a abertura ou encerramento de escritórios e outras unidades administrativas;
- XX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no plano anual;
- XXI. Deliberar sobre os pedidos de novos associados, conforme disposições previstas no artigo 8º deste Regimento interno;
- XXII. Conceder licenças aos membros da Diretoria, quando solicitado;
- XXIII. Decidir em primeira instância sobre a aplicação de penalidades;
- XXIV. Deliberar sobre casos omissos ou não previstos na Legislação, Estatuto, Regimento Interno e nos demais regulamentos e resoluções aprovadas por este Conselho e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 40. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser eleitos por maioria simples pelos membros do Conselho de Administração por um período por um período de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo primeiro. No caso de vacância ou impedimento concomitante do Presidente e Vice-Presidente por prazo maior que 10 (dez) dias, os membros do Conselho elegerão novos responsáveis para os cargos no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

Parágrafo terceiro. Cabe ao Presidente, ou ao Vice-Presidente na sua vacância ou impedimento, presidir as reuniões do Conselho; acompanhar os trabalhos do Conselho Fiscal e designar outro conselheiro para secretariar as reuniões.

Artigo 41. Poderá o Presidente do Conselho tomar decisões em caráter de urgência e/ou que possam ocasionar ameaça de dano ao Instituto e que não



possam aguardar a reunião do Conselho de Administração em caráter *Ad Referendum* cujos efeitos iniciam-se imediatamente.

Parágrafo primeiro. Entende-se como ameaça de dano prejuízo de qualquer natureza que pudesse ser evitado com simples anuência do Presidente do Conselho.

Parágrafo segundo. Deverá iniciar a pauta da reunião subsequente do Conselho de Administração com a análise dos atos *Ad Referendum* para a devida ratificação ou encaminhamentos.

Artigo 42. Caso um membro do Conselho tenha sido eleito ou indicado para cumprir um mandato que tenha sido interrompido em seu curso por qualquer natureza antes do prazo de vigência, o tempo cumprido pelo respectivo Conselheiro não será computado como um mandato para efeitos do determinado no parágrafo primeiro.

Parágrafo primeiro. Os Conselheiros eventualmente eleitos para integrar a Diretoria do Instituto deverão renunciar às suas funções como conselheiro.

Parágrafo segundo. O mandato dos Conselheiros eleitos se estenderá até a efetiva investidura de seus sucessores.

Artigo 43. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas:

- I. pelo Presidente do Conselho;
- II. por 4/7 (quatro sétimos) de seus membros; ou
- III. por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com o Instituto.
- IV. Pela Diretoria do Instituto, a ser submetido pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Artigo 44. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de conselheiros presentes, respeitados os quóruns previstos no Estatuto.



Parágrafo primeiro. As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos membros do Conselho.

Parágrafo segundo. Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, não contando com direito a voto.

Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho de Administração poderão convidar quaisquer terceiros que possam contribuir com as discussões, respeitadas as disposições referentes ao voto.

Parágrafo quarto. As decisões serão tomadas por maioria simples, respeitados os eventuais quóruns especiais e qualificados previstos no Estatuto.

Artigo 45. No caso de vacância de membro do Conselho, o Conselho de Administração tomará as devidas providências para eleição ou indicação de suplente, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Artigo 46. A Diretoria estatutária é órgão colegiado de direção e execução responsável por promover as ações e projetos que visam cumprir os objetivos do Instituto, conforme orientação e coordenação do Conselho de Administração.

Artigo 47. A Diretoria estatutária é composta por 3 (três) membros:

- I. Diretor Presidente;**
- II. Diretor Executivo;**
- III. Diretor Administrativo e Financeiro.**

Parágrafo primeiro. O mandato dos diretores será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sem limite de vezes.

Parágrafo segundo. Cada diretor será responsável exclusivamente pelas atividades de sua competência, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento do Estatuto, do Regimento Interno ou de seus regulamentos.

Parágrafo terceiro. Em caso de vacância de um dos cargos, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamento definitivo, o Conselho de Administração



será convocado imediatamente para eleição de novo Diretor, cujo mandato terá o prazo complementar ao da vacante. O Diretor Presidente assumirá as competências do cargo ausente até o seu preenchimento. Caso a vacância seja do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Executivo e o Diretor Administrativo e Financeiro assumirão provisoriamente suas competências, sempre em conjunto.

Parágrafo quarto. Os Diretores do Instituto poderão receber remuneração por suas atividades, mas não poderão exercer, cumulativamente, outra atividade remunerada no âmbito do Instituto.

Parágrafo quinto. Os diretores devem ter reconhecida capacidade e experiência para o cargo.

Parágrafo sexto. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês.

Artigo 48. Os Diretores poderão nomear procuradores, os quais sempre deverão praticar atos em conjunto com um diretor estatutário, com poderes específicos e prazo de duração determinado, de no máximo até um 01 (um) ano.

Parágrafo primeiro. Não é possível a delegação de poderes para fins de admissão ou dispensa de funcionário, dispensa ou inexigibilidade de pregão eletrônico ou chamamento público, ou para a prática de qualquer ato que implique em ordenação ou assunção de despesas, exceto nos casos previstos em regulamentos específicos.

Parágrafo segundo. A representação jurídica, para fins da prática de atos extrajudiciais e judiciais da entidade, poderá ser delegada a profissionais legalmente habilitados para tanto, inclusive não empregados do Instituto, por ato privativo do Diretor Presidente, podendo o instrumento de mandato estabelecer prazos superiores e condições diferenciadas do caput e parágrafo segundo deste artigo.

Artigo 49. Compete à Diretoria, enquanto órgão colegiado:

- I. Propor ao Conselho de Administração os conteúdos programáticos institucionais, o plano de atividades, o orçamento anual, aprovação deste Regimento Interno e suas alterações, as políticas internas, os relatórios de atividades, bem como quaisquer outros assuntos e documentos de competência de aprovação pelo órgão;
- II. Implementar as decisões do Conselho de Administração;



- III. Acompanhar as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- IV. Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- V. Apresentar ao Conselho de Administração admissão de novos associados ou exclusão destes, nos termos deste regimento.

Artigo 50. Compete ao Diretor - Presidente assinar os contratos em que o INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA e ARTE figure como parte contratante ou contratada. *(redação alterada em 12/12/2023)*

Artigo 50 - A. Compete ao Diretor - Presidente, sempre em conjunto com mais um Diretor Estatutário, assinar cheques, autorizações de pagamento e demais documentos que impliquem movimentação financeira. *(redação alterada em 12/12/2023)*

Parágrafo único. O Diretor - Presidente poderá, por meio de portaria, delegar parte de suas atribuições aos Diretores Estatutários e Diretores de Equipamentos, desde que observados os limites aqui estabelecidos. *(redação alterada em 12/12/2023)*

Artigo 51. Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente o Instituto, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluídas repartições ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como perante agentes privados e instituições financeiras;
- II. Promover a administração dos recursos financeiros, patrimônio e talentos humanos do Instituto, nos termos deste Regimento Interno e conforme regulamentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração;
- III. Nomear e dispensar os ocupantes dos cargos de Diretor de equipamento;
- IV. Autorizar e ordenar todos atos que impliquem assunção ou aumento de despesas do Instituto;
- V. Apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, e, quando for o caso, à Assembleia Geral, a Prestação de Contas anual da entidade, bem como prestar informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;
- VI. Admitir e dispensar todos os talentos humanos da entidade, na forma do Estatuto e do regulamento específico a ser aprovado pelo Conselho de Administração;



- VII. Supervisionar e orientar todas as atividades e relacionamentos mantidos pelo Instituto;
- VIII. Coordenar as ações e atividades dos demais diretores;
- IX. Elaborar, com o auxílio dos demais diretores, os conteúdos programáticos institucionais, o plano anual de atividades, o orçamento anual, o Regimento Interno, as políticas internas e os relatórios de atividades;
- X. Fazer, com o auxílio dos demais diretores, a proposição de quaisquer assuntos e documentos junto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- XI. Substituir os demais diretores em caso de de vacância;
- XII. Propor ao Conselho de Administração metas para cumprimento dos objetivos estatutários;
- XIII. Liderar o planejamento estratégico do Instituto;
- XIV. Coordenar a execução do plano anual de atividades;
- XV. Nomear procuradores para fins de representação jurídica do Instituto, na forma do parágrafo segundo do artigo 48;
- XVI. Presidir as reuniões de Diretoria;
- XVII. Expedir instruções normativas e portarias, regulamentando os atos de sua competência;
- XVIII. Praticar os demais atos previstos neste Regimento Interno e nos regulamentos e resoluções aprovados pelo Conselho Administração.

Artigo 52. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Gerir as atividades de planejamento e execução financeira e todos os procedimentos necessários a atender às normas contábeis, fiscais e trabalhistas;
- II. Gerir todas as atividades relativas à administração de talentos humanos do Instituto, cabendo-lhe administrar o seu quadro de pessoal e promover a política interna de gestão de pessoas aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- III. Acompanhar, organizar, consolidar e submeter ao Diretor Presidente a Prestação de Contas do Instituto, nela compreendendo as respectivas Demonstrações Financeiras e Contábeis relativas às atividades desenvolvidas anualmente ou referentes a outro prazo fixado pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, observando-se o disposto em legislação específica;
- IV. Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;
- V. Zelar pela manutenção dos edifícios e infraestrutura dos equipamentos públicos cuja gestão cabe ao Instituto;



- VI. Garantir a logística e realizar o gerenciamento do patrimônio, especialmente dos bens móveis e imóveis de terceiros, conforme políticas e critérios aprovados pela instituição.

Artigo 53. Compete ao Diretor Executivo:

- I. Elaborar, propor, coordenar e executar programas, projetos e ações relacionadas às atividades finalísticas do Instituto, especialmente aquelas inerentes às áreas artísticas, culturais e de formação;
- II. Supervisionar e coordenar a administração dos acervos;
- III. Mapear e apresentar oportunidades de desenvolvimento de projetos para cumprimento dos fins institucionais;
- IV. Coordenar a elaboração e propor previamente à Diretoria projetos de captação de recursos perante leis de incentivo, editais públicos ou privados e quaisquer outros programas ou políticas afins;
- V. Propor à Diretoria a estratégia de marketing e o plano de comunicação do Instituto;
- VI. Coordenar a execução de atividades de relações institucionais, atividades de marketing e comunicação e relações institucionais, observando, em todo o caso, as orientações e recomendações do Diretor Presidente;
- VII. Promover ações de pesquisa e avaliação de perfil e satisfação do público e beneficiados pelas atividades do Instituto.

Parágrafo único. Para os fins de cumprimento do disposto nos incisos I, III, IV e VI, deste artigo, poderá o Diretor Executivo intermediar e negociar parcerias, termos de cooperação e acordos da mesma natureza com o setor público e privado, bem como atuar na captação de patrocínios, doações e outras espécies de subvenções em favor do Instituto, desde que observadas as orientações e recomendações do Diretor Presidente.

Artigo 54. Caso um membro da Diretoria tenha sido eleito ou indicado para cumprir um mandato que tenha sido interrompido em seu curso por qualquer natureza antes do prazo de vigência, o tempo cumprido por esse diretor não será computado como um mandato para efeitos do determinado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro. Os diretores eventualmente eleitos para integrar o Conselho Administrativo do Instituto deverão renunciar às suas funções como diretor.

Parágrafo Segundo: O mandato dos diretores eleitos se estenderá até a efetiva investidura de seus sucessores.



Artigo 55. As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas (1) pelo Diretor Presidente; (2) por 2/3 (dois terços) de seus membros; ou (3) pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Artigo 56. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de diretores presentes, respeitados os quóruns previstos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos membros da diretoria.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho poderão participar das reuniões da Diretoria, se assim desejarem, não contando com direito a voto.

Parágrafo terceiro. Os membros da Diretoria poderão convidar quaisquer terceiros que possam contribuir com as discussões, respeitadas as disposições referentes ao voto.

Parágrafo quarto. As decisões serão tomadas por maioria simples, respeitados os eventuais quóruns especiais e qualificados previstos neste Estatuto.

Parágrafo quinto. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Artigo 57. Os Diretores poderão ser destituídos nas seguintes hipóteses:

- I.** Violação expressa do presente Estatuto e/ou de suas funções e competências estatutárias;
- II.** Conduta que possa colocar em risco a manutenção do Instituto;
- III.** Pela perda de confiança do Conselho de Administração, a qualquer tempo;



IV. Se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos.

Artigo 58. Os cargos de Diretores previstos nesta seção são de livre nomeação e destituição pelo Conselho de Administração, na forma do Estatuto.

SEÇÃO IV **DO COLEGIADO DE ORIENTAÇÃO CULTURAL**

Artigo 59. O Colegiado de Orientação Cultural é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria e o Conselho de Administração na consecução das finalidades estatutárias, principalmente opinando sobre assuntos relevantes nas áreas e forma de atuação da Associação. Constitui-se como um fórum de debates sobre questões de interesse comum aos equipamentos geridos pelo Instituto, possibilitando e estimulando o trabalho em rede, entre si e com potenciais parceiros.

Parágrafo único. Não é obrigatória a constituição do Colegiado de Orientação Cultural no momento da fundação e formalização do Instituto, podendo se dar em momento oportuno às atividades da entidade.

Artigo 60. O Colegiado de Orientação Cultural será composto pelos membros da diretoria do Instituto e responsáveis diretos pela gestão dos equipamentos culturais por ele geridos.

Parágrafo primeiro. Na ausência de responsável específico de equipamento, deverá compor o colegiado o gestor de mais alto grau hierárquico no organograma dos empregados que atuam nos equipamentos.

Parágrafo segundo. É facultado à diretoria convidar mais de um gestor para participar como ouvinte das reuniões deste Conselho quando entender que a complexidade e a diversidade da política desempenhada pelo equipamento assim o exijam ou ainda quando houver pertinência com a pauta que será deliberada.

Artigo 61. O Colegiado de Orientação Cultural será presidido pelo Diretor Presidente do Instituto ou na sua ausência pelo Diretor Executivo.

Parágrafo primeiro. As deliberações do Colegiado de Orientação Cultural serão tomadas por maioria simples.



Parágrafo segundo. Cabe ao Presidente do Colegiado de Orientação Cultural, no caso de empate, o voto de *Minerva*.

Artigo 62. As reuniões do Colegiado de Orientação Cultural poderão ser convocadas (1) pelo Diretor Presidente; (2) por 3/5 (três quintos) de seus membros; ou (3) pelo Presidente do Conselho de Administração;

Parágrafo primeiro. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo segundo. É vedada a remuneração de qualquer membro do Colegiado de Orientação Cultural pelo desempenho dessa função.

Parágrafo terceiro. As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos membros do Colegiado de Orientação Cultural.

Artigo 63. O Instituto poderá criar conselhos consultivos para cada equipamento cultural que gerir e administrar, conforme resolução do Conselho de Administração e formalizada mediante portaria específica expedida pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 64. O Conselho Fiscal da organização social será constituído de 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, na qualidade de membros natos, tendo a seguinte composição:

- I.2 (dois) representantes da Secretaria da área correspondente à atividade fomentada;
- II.1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- III.1 (um) representante da Secretaria do Planejamento e Gestão;
- IV.1 (um) representante da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;
- V.1 (um) representante dos empregados da organização social, escolhido em assembleia pelos associados da entidade representativa dos empregados;
- VI.1 (um) membro indicado pelas entidades representativas da sociedade civil.



Parágrafo primeiro. Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Parágrafo terceiro. A Procuradoria Geral do Estado participará do Conselho Fiscal com direito a voz.

Art. 65. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais da entidade;
- II. supervisionar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III. examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV. pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- V. pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI. executar outras atividades correlatas.

Art. 66. Em caso de vacância de um dos cargos, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamento definitivo, o Conselho de Administração será convocado imediatamente para eleição de novo conselheiro fiscal, cujo mandato terá o prazo complementar ao do vacante.

Artigo 67. O Conselho Fiscal poderá ser convocado (1) pelo Diretor Presidente; (2) por 3/5 (três quintos) de seus membros; (3) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou (4) pelo próprio presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Fiscal elegerão um presidente, responsável pela condução das reuniões e indicação de um secretário, que elaborará as respectivas atas.

Parágrafo segundo. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.



Parágrafo terceiro. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro.

Parágrafo quarto. Não é obrigatória a constituição do Conselho Fiscal no momento da fundação e formalização do Instituto, podendo se dar em momento oportuno às atividades da entidade.

Parágrafo quinto. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo sexto. É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho Fiscal.

Parágrafo sétimo. Somente poderão integrar o Conselho Fiscal, aqueles que tiverem experiência e conhecimento em finanças, contabilidade e auditoria fiscal.

Parágrafo oitavo. As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DOS TALENTOS HUMANOS

Art. 68. O regime para os empregados do Instituto será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 69. Os procedimentos para contratação de empregados deverão ser conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal e estar previstos em Regulamento de Pessoal, respeitará os princípios básicos da gestão de pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto à:

- I. Seleção prévia para admissão de pessoal;**
- II. Casos de dispensa de seleção prévia;**
- III. Sistematização e organização de cargos e funções comissionadas**
- IV. Diretrizes gerais voltadas para a política de gestão e desenvolvimento dos talentos humanos;**
- V. Salários, benefícios e vantagens pessoais;**



- VI. Instituição de ações de diversidade e representatividade;
- VII. Deveres dos empregados;
- VIII. Regime disciplinar, com regras de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

Artigo 70. A contratação de empregados será precedida de processo seletivo, com requisitos estabelecidos em edital aprovado pelo Secretário de Estado ou autoridade competente do órgão contratante e publicado, no mínimo, na rede mundial de computadores, quando o recurso for oriundo de Contrato de Gestão com o Estado do Ceará.

Parágrafo primeiro. O disposto no caput não se aplica para a contratação de empregados que irão ocupar cargos comissionados durante a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo segundo. Os cargos de natureza comissionada não devem ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do total de empregados.

Artigo 71. O servidor público de qualquer dos Poderes da União, do Estado, e Municípios, suas autarquias ou fundações, poderá integrar o quadro de empregados deste Instituto, desde que respeitada a compatibilidade de horários e observados os requisitos estabelecidos na legislação em vigor. É vedado a participação de servidor público que

- I. exerça, no serviço público, cargo em comissão ou função de confiança
- II. quando possua atribuições de fiscalização, avaliação ou liberação de recursos em relação a esta entidade;
- III. quando haja qualquer relação que possa ensejar conflito de interesse.

Artigo 72. O respeito à diversidade étnica, racial de gênero, cultural e religiosa é condição *sine qua non* para atuação junto a esta entidade, razão pela qual o regulamento próprio deverá conter em sua política e treinamento e nos critérios de admissão a perspectiva da justiça social e inclusiva.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Artigo 73. O INSTITUTO MIRANTE tem o dever de garantir uma cultura de bom uso dos recursos públicos, sempre combinando eficiência, transparência e respeito aos direitos humanos.

Artigo 74. A Diretoria estatutária tem o dever de garantir transparência nos atos administrativos, nas contratações e dos resultados das políticas de modo a



permitir à sociedade acompanhar o bom desempenho das atividades. Deve ser publicizado em site oficial da entidade e estar disponível para o acesso dos cidadãos:

- I. documentos constitutivos da entidade;
- II. regulamentos de políticas e de procedimentos;
- III. os resultados das políticas, inclusive com relatórios contendo o alcance das metas pactuadas com o Poder Público;
- IV. currículo dos diretores estatutários e dos membros dos conselhos de Administração e Fiscal;
- V. termos firmados com o Poder Público que impliquem - ou não - em transferência de recursos;
- VI. publicações de diários oficiais que versem sobre o presente instituto;
- VII. Editais, Chamadas Públicas, Seleções Públicas, divulgação de pregão eletrônico e outros que permitam aos cidadãos acesso às oportunidades do Instituto Mirante.

SEÇÃO I

DA POLÍTICA DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE

Artigo 75. A política de conformidade e integridade do INSTITUTO MIRANTE será expressa por meio dos seus regulamentos, contendo os procedimentos pormenorizados para o uso dos seus recursos, os quais observarão as normas anticorrupção e de controle previstas em tratados internacionais e na e legislação nacional em vigor.

Artigo 76. O INSTITUTO MIRANTE deverá produzir anualmente mapa de gestão de risco para compor a análise de decisões estratégicas da Diretoria e do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os mapas de gestão de risco elaborados e consolidados anualmente pela Diretoria, acompanhados das decisões estratégicas previstas no caput deste artigo, uma vez aprovados pelo Conselho de Administração por meio de resolução, passarão a compor a matriz de riscos de atuação da entidade, a qual vincula todos os órgãos e comportamento dos agentes do Instituto, sob pena de responsabilização estatutária ou funcional.

Artigo 77. O Instituto deverá dispor de regulamento próprio, contendo os procedimentos a serem adotados para fins de contratação de serviços e aquisição de bens, observados os princípios da da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse



público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo primeiro. A contratação de bens e serviços comuns, de que trata o caput, deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de pregão na forma eletrônica, quando da utilização de recursos provenientes de eventuais Contratos de Gestão;

Parágrafo segundo. As contratações diretas de bens e serviços comuns que excepcionarem a regra do parágrafo anterior deverão estar expressas no regulamento previsto no caput, observados os aludidos princípios.

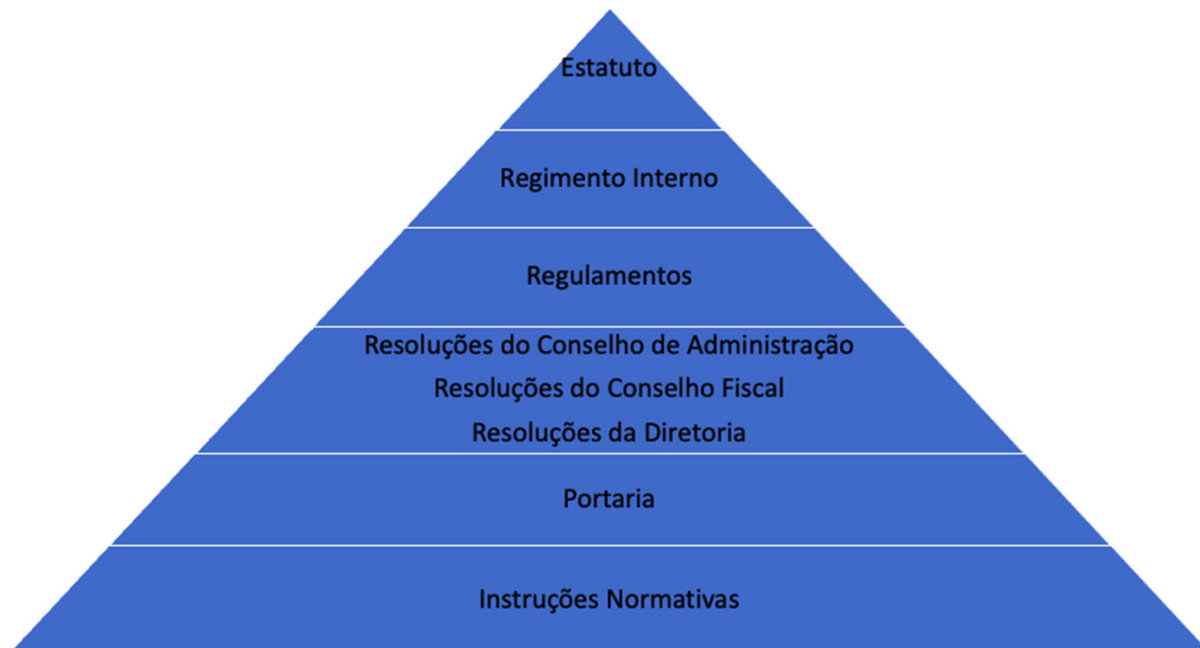
Parágrafo terceiro. Nas contratações e relações comerciais, deverão ser priorizados parceiros que estejam afinados com os princípios desta entidade, sendo obrigatório a previsão de mecanismos que coíbam práticas atentatórias aos direitos humanos.

Artigo 78. O cumprimento da política de conformidade e integridade é dever de todos os funcionários, associados, conselheiros e diretores.

Artigo 79. A política de controle e fiscalização será exercida por meio do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Auditoria Externa Independente, controle de legalidade realizado pelo setor jurídico e mecanismos estabelecidos pela Diretoria Administrativo-Financeiro.

Artigo 80. A política de conformidade interna seguirá a seguinte hierarquia normativa:





Parágrafo Primeiro: São Atos Administrativos e Normativos utilizados pelo Instituto:

- I. Estatuto:** documento constitutivo com o conjunto de regras desta organização, contendo os requisitos obrigatórios estabelecidos pelo Código Civil, os objetivos e estrutura da entidade, dentre outros.
- II. Regimento Interno:** norma que regulamenta o Estatuto.
- III. Regulamentos:** conjunto de normas, códigos, que estabelecem regras específicas aprovadas pelo Conselho de Administração. São obrigatórios os regulamentos contendo os procedimentos a serem adotados para fins de aquisição de materiais, obras, serviços e o de empregados.
- IV. Resoluções:** ato assinado, conjuntamente, pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria;
- V. Portaria:** ato assinado, exclusivamente, pelo Diretor-Presidente, contendo normas, nomeações e/ou outros assuntos ditados pela Presidência;
- VI. Instruções Normativas:** ato administrativo que pode ser emitido e assinado por um membro da Diretoria, contendo assuntos pertinentes à respectiva Diretoria.

Parágrafo segundo. Os demais atos Normativos e Administrativos e Normativos utilizados na gestão como deliberações, ordens de serviço, Circulares poderão ser estabelecidos por meio de Portaria específica.

SEÇÃO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 81. O Exercício Social terá início em 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Artigo 82. A prestação de contas observará:

- I.** os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II.** a publicidade anual no sítio oficial da entidade ou por qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, bem como os relatórios contendo os resultados da execução dos contratos com o Poder Público
- III.** publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução de contrato de gestão com o Estado do Ceará;
- IV.** a realização de auditoria por auditores externos independentes.

Artigo 83. A prestação de contas do Instituto Mirante deverá sempre evidenciar:

- I.** objetos;
- II.** metas;
- III.** custos;
- IV.** indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.
- V.** impacto do benefício social obtido em razão da execução

Artigo 84. O Instituto Mirante realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários de suas políticas de modo a aprimorar a definição das metas e as estratégias de desenvolvimento de suas políticas.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 85. Em caso de dissolução ou desqualificação do Instituto, nos termos da legislação específica, seu patrimônio líquido, os legados ou as doações que lhe



foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverão ser destinados a outra organização social qualificada no âmbito do Estado de Ceará, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Artigo 86. A desqualificação dar-se-á mediante procedimento previsto em lei de regência da matéria e a dissolução só poderá ser definida pela Assembleia Geral da instituição.

Artigo 87. Eventuais legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades oriundos de pactuação com outros entes federativos deverão observar a legislação pertinente à matéria e os termos pactuados com aquele poder.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 88. Os casos omissos serão decididos, com base na Legislação pátria pertinente à matéria, pela Assembleia Geral da Associação.

Artigo 89. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE

custodiogreg@gmail.com

Assinado

D4Sign

Custódio Luís Silva de Almeida

Presidente do Conselho de Administração (Rep. dos Associados)

zelmadeira@yahoo.com.br

Assinado

D4Sign
Maria Zelma de Araújo Madeira

Maria Zelma de Araújo Madeira

Vice-Presidente do Conselho de Administração (Rep. eleita na forma do Estatuto)



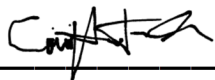
ronaldo.borges@seinfra.ce.gov.br

Assinado
 Ronaldo Lima Moreira Borges
D4Sign

Ronaldo Lima Moreira Borges

Membro do Conselho de Administração (Rep. Poder Executivo Estadual)

caio.carlos@secult.ce.gov.br

Assinado
 
D4Sign

Caio Anderson Feitosa Carlos

Membro do Conselho de Administração (Rep. Poder Executivo Estadual))

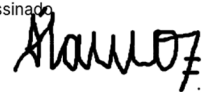
marciasucupira@gmail.com

Assinado
 MARCIA SUCUPIRA VIANA BARRETO
D4Sign

Marcia Sucupira Viana Barreto

Membro do Conselho de Administração (Rep. Sociedade Civil)

alamocariri@yahoo.com.br

Assinado
 
D4Sign

Antônio Álamo Feitosa Saraiva

Membro do Conselho de Administração (Rep. Notório Saber)



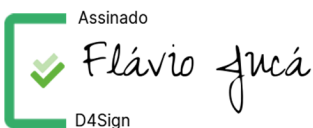
MEMBROS DA DIRETORIA

assinatura.contrato@institutomirante.org



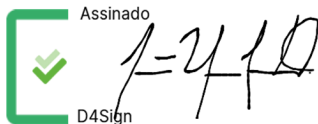
Tiago Sobreira de Santana
Diretor Presidente

flavio.juca@institutomirante.org



José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
Diretor Administrativo-financeiro

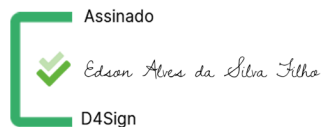
joao.wilson@institutomirante.org



João Wilson Lopes Damasceno
Diretor Executivo

edsonalvesfilho@gmail.com

Visto:



Edson Alves da Silva Filho
Assessor Jurídico
OAB-CE 20.602

